



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

*P/R* VOLUME IV

N<sup>o</sup>

0135/2014

Interessado: COREN-AP

Assunto: SEMANA DA ENFERMAGEM 2014



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem



**PARECER DE CONSELHEIRA Nº 100 /2019**

**PAD Cofen Nº 135/2014**

**Assunto:** Semana de Enfermagem do Coren-AP

**Interessado:** Coren - AP

**Conselheira Relatora:** Valdelize Elvas Pinheiro

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

Em cumprimento a Portaria Cofen No. 404/2019, fui designada para elaboração de Parecer quanto a Prestação de Contas da Semana de Enfermagem de 2014 do Coren-AP.

Através do Ofício nº 020/2019/GAB/PRES/Coren - AP, a presidente Dra. Emília Nazaré Ribeiro Pimentel, encaminha em 29/01/2019 ao Conselho Federal, o projeto de aporte financeiro da Semana de Enfermagem, que originou o PAD nº 0135/2014, contendo 04 (quatro) volumes, com 665 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

**Volume I** – contém cópias dos Folders de divulgação da Semana de Enfermagem 2014 – Coren/AP.

**Volume II** – com 207 páginas contendo Documentos de Autorização de Diárias, Recibos e Relatórios de Viagens, Portarias de Designação de Comitivas para a realização de atividades, Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, Guia de Previdência Social, Certidões Negativas de Débitos, listas de frequências de participantes, Formulário de Execução de Receita e Despesa, dentre outros documentos alusivos às realizações de atividades da Semana de Enfermagem de 2014 do Coren-AP (fls. 205 a 342).

Memo da Controladoria Geral do Cofen, em 20.04.21014, à Divisão de Auditoria Interna, encaminhando o PAD em pauta para análise e manifestação. Em relatório substanciado, constata-se que a Prestação de Contas analisada deixou de atender 8 subitens do Termo de Cooperação Financeira, em observação ao atendimento à CF/1988, Lei 4.320/64, Lei

*Valdelize*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem



no. 8.666/93, Decreto No. 6.170/07, Portaria Interministerial No. 507/11, IN No. 01/1997 da STN, IN No. 47/2004 do TCU, exigências legais que regem a utilização de recursos públicos, concluída em 17.12.2015, pugnou por Parecer com Pendências, com envio detalhado do Parecer à Controladoria (fls. 343 a 357);

Controladoria Geral à Presidência do Cofen solicitando comunicar ao Regional as pendências listadas para envio em 60 dias para reanálise, em 08.01.2016( fl. 358); Juntada de documentos solicitados pela Auditoria Interna do Cofen (fls. 359 a 408);

**Volume III** – Juntada de mais documentos em atendimento à solicitação da Auditoria Interna do Cofen, relacionados a realização de Licitações Pregões Presenciais, com identificação de participantes, declarações de interessados, Certidões Negativas de Débitos dos participantes, dentre outros, (fls. 409 a 600);

**Volume IV** - Ata de Abertura e Encerramento de Licitação Pregão Presencial, Resultados Finais de Licitações, Contratos e Extratos, Notas de Empenhos, cópias de cheques, Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, Certidões Negativas, dentre outros documentos (fls.601 a 631);

Memo da Chefia da Divisão de Auditoria Interna do Cofen, em 08.12.2017, encaminhando o referido PAD para análise e relatório das justificativas apresentadas no Memo 08/2016 da Controladoria Geral do Cofen, à fl. 358;

Relatório da Divisão de Auditoria Interna do Cofen, sobre a Prestação de Contas de recurso repassado por meio de PLATEC ao Coren-AP, para a realização da Semana de Enfermagem Amapaense, de 2014. Com referencia a Intempestividade da Prestação de Contas, o Coren-AP não cumpriu o prazo estabelecida nas normas e a justificativa apresentada foi **rejeitada** por inconsistência; O Relatório de Execução Físico-Financeira foi apresentado de forma divergente da exigida pelas normas legais, tendo a justificativa sido **rejeitada** pelo não atendimento à IN No. 01/97 (anexos II e IV), quanto a ausência de individualização de valores conforme Plano de Trabalho e Relatório preenchido de maneira equivocada sem assinaturas; A Relação de pagamentos enviada está ilegível, impedindo a verificação e cumprimento das cláusulas, sendo a justificativa **não acatada** pois os valores individuais e as especificações dos materiais e serviços não constam nessa Relação; A falta de encaminhamento da proposta vencedora da Licitação impede a

*Valdelyza*

análise da verificação individual previsto no Plano de trabalho, cuja justificativa **não foi acatada**, em decorrência do prejuízo da análise; **Devolução de recursos - recomenda o envio da documentação comprobatória referente ao processo licitatório, com a demonstração dos valores individuais e totais de cada item e planilha com itens licitados com o Plano de Trabalho que originou o Termo de Cooperação No. 13/2014 ou a devolução de R\$ 135.645,40 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), justificativa rejeitada por inconsistência (fls. 639-vol.IV – III.2.2.1.5; confirmada na fl. 662)**; Não foi localizado na Prestação de Contas em análise, alteração de valores do Plano de Trabalho, sendo justificada o uso equivocado do recurso e nesse sentido, a justificativa foi **rejeitada**, sugerindo-se a devolução de R\$ 1.413,26 (hum mil, quatrocentos e treze reais e vinte e seis centavos); Gasto com Taxas no valor de R\$ 28,85 (vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), vedado pela Portaria Interministerial No. 507/2011, sendo a justificativa **rejeitada** e recomendando-se a devolução do referido valor; Comprovante de recolhimento de saldo de recursos à conta indicada pelo concedente ou DARF quanto recolhido ao Tesouro Nacional com ausência de dados que impedem confirmar se o valor foi corretamente calculado, com justificativa **rejeitada** e recomenda a devolução do recurso; Não foi possível verificar a relação do processo licitatório com as Metas/Etapas do projeto, por ausência de detalhamento de valores unitários na Nota Fiscal, tendo a justificativa sido **rejeitada** e recomenda-se o envio da documentação comprobatória do processo licitatório na sua totalidade; Conclui, em 25.09.2018, que a Prestação de Contas apresentadas pelo Coren-AP, continua com pendências quanto ao atendimento dos normativos legais (fls. 633 a 643);

Memo para a Controladoria Geral do Cofen para providenciar a devolução dos recursos e despesas não autorizadas, cujos valores foram corrigidos pelo INPC (1.413,26 + 28,85) e restou R\$ 1.843,11 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), que após comunicação ao Coren-AP o mesmo foi devolvido em 31.01.2019 (fls. 644 a 661);



[signature]



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem



Retornando à Controladoria Geral para baixa de dívidas do Regional, segue para manifestação da Auditoria Interna e em 25/03/2019, o Auditor do Cofen conclui que a Prestação de Contas do recurso por meio de Termo de Cooperação 13/2014 - PLATEC, com o objetivo de auxiliar na realização da Semana de Enfermagem do Coren-AP – 2014, após as análises à luz da CF/1988, Lei 4.320/64, Lei no. 8.666/93, Decreto No. 6.170/07, Portaria Interministerial No. 507/11, IN No. 01/1997 da STN, IN No. 47/2004 do TCU, e cláusula 7ª do Termo de Cooperação 13/2014, constatou-se o não atendimento de subitens detalhados em Parecer anterior desta Auditoria, detalhado às fls. 633 a 643 de 25.08.2018, que constatou inconformidades formais pela inobservância na apresentação da prestação de contas, não se caracterizando como má aplicação dos recursos recebidos.

Nesse sentido, acompanhando o parecer da Auditoria do Cofen, sou favorável a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da prestação de Contas do Coren-AP, de recurso PLATEC, para a realização da Semana de Enfermagem Amapaense de 2014, devendo o Regional adotar o Plano de Providências quanto às ressalvas apontadas no Memo Controladoria no 68/2019 (fls. 664), constantes no Parecer Cofen Aud No. 13/2019 (fls. 662 e 663) que aponta o detalhamento dessas inconsistências e as recomendações para o saneamento das mesmas.

Este é o parecer, SMJ.

Manaus, 22 de abril de 2019.

*Valdelize Elvas Pinheiro*  
**VALDELIZE ELVAS PINHEIRO**

**Coren-AM 12.621-R**

**Conselheira Federal**



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



**GESTÃO 2018-2021**  
**“SOMOS TODOS ENFERMAGEM”**

---

**DESPACHO**  
**514ª Reunião Ordinária de Plenário**

**Ref. ao Processo Administrativo nº 135/2014**

Apreciado na 514ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado Parecer de Conselheiro nº 100/2019, que se manifesta favorável à **Aprovação, com ressalvas**, da Prestação de Contas do Coren-AP, de recurso PLATEC, para a realização da Semana de Enfermagem Amapaense de 2014.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo-lhe cópia dos Pareceres Técnicos e Parecer de Conselheiro.

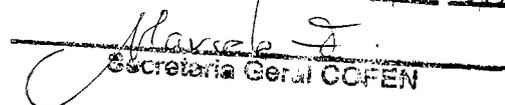
Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

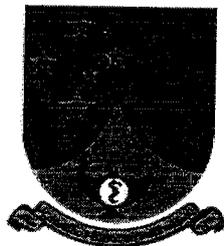
Brasília/DF, 10 de junho de 2019.

  
**Manoel Carlos Neri da Silva**  
**COREN-RO nº 63.592**  
Presidente – COFEN

**RECEBIDO EM:**

Brasília/DF, 10/06/19 às 17h 56

  
Secretaria Geral COFEN



**cofen**  
conselho federal de enfermagem



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**OFÍCIO Nº 1672/2019 / GAB / PRES**  
*Pad Cofen nº 135/2014*

Brasília, 11 de junho de 2019.

À Senhora  
Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel  
Presidente do Coren-AP

Senhora Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento, o Parecer de Conselheiro nº 100/2019, aprovado pelo Plenário do Cofen, em sua 514ª Reunião Ordinária, que recomenda a aprovação, com ressalvas, da prestação de contas referente ao projeto Semana da Enfermagem 2014 do Regional amapaense.

2. Encaminhamos, ainda, o Memorando Controladoria nº 068/2019 e Parecer Cofen-AUD nº 013/2019-Prestação de Contas, para conhecimento dos apontamentos ali exarados.

Atenciosamente,

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

*Anexos: Memorando Controladoria nº 068/2019, Parecer Cofen-AUD nº 013/2019-Prestação de Contas, Parecer de Conselheiro nº 100/2019.*

OFÍCIO COFEN N° 1672/2019 - MEMORANDO CONGER. N°  
068/2019, PARECER COFEN-AUD N° 013/2019-PRESTAÇÃO DE  
CONTAS E PARECER DE CONSELHEIRO N° 100/2019



Secretaria Geral Cofen

ter 11/06/2019 16:41

Para: COREN-AP <gabinete@coren-ap.gov.br>; COREN-AP <claudiane.ferreira@coren-ap.gov.br>;

Cco: José Ávila de Paula Júnior <jose.junior@cofen.gov.br>;

📎 1 anexos (481 KB)

OF. 1672-2019.pdf;

Boa tarde, Senhora Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen N° 1672/2019.

**Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.**

Atenciosamente,

**MARCELO FERREIRA**

Auxiliar Administrativo - Secretária Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909

Cel. (61) 99608.5554

**EXTRATO DE ATA DA 514ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE JUNHO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao décimo dia do mês de junho de dois mil e dezenove, às 09h37min., reuniram-se na Sede do  
2 Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa Norte  
3 – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião os  
4 seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Nadia Mattos Ramalho - Vice-Presidente, Sr. Antônio  
5 José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva e Sra.  
6 Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloisa Helena  
7 Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos  
8 Santos, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosangela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas  
9 Pinheiro, Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes na  
10 Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem  
11 (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr.  
12 Jefferson Erecy Santos Caproni, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr.  
13 Geraldo Isidoro de Santana e Sr. Jairo Moraes Saraiva; e ainda o Vice-presidente do Coren-SP,  
14 Sr. Cláudio Luiz da Silveira, e o Primeiro-Secretário do Coren-MG, Sr. Érico Barbosa Pereira.  
15 É dado prosseguimento a seguinte pauta: **Item 01:** [...]. **Item 26:** PROCESSO  
16 ADMINISTRATIVO Nº 135/2014 - COREN-AP: SEMANA DE ENFERMAGEM 2014. Sra.  
17 Valdelize Elvas Pinheiro apresenta seu Parecer de Conselheira nº 100/2019 que, acompanhando  
18 o parecer da Auditoria do Cofen, manifesta-se favoravelmente à aprovação com ressalvas da  
19 prestação de contas do recurso repassado via PLATEC, por meio do Termo de Cooperação nº  
20 13/2014, celebrado entre o Cofen e o Coren-AP para realização da Semana de Enfermagem  
21 Amapaense de dois mil e quatorze. Aponta ainda, que o Regional deve adotar o Plano de  
22 Providências quanto às ressalvas apontadas no Memo Controladoria nº 68/2019 e constantes no  
23 Parecer Cofen Aud. nº 13/2019 que aponta o detalhamento dessas inconsistências e as  
24 recomendações para o saneamento das mesmas. Em discussão, Sra. Rosangela Gomes  
25 Schneider questiona se o processo é referente ao ano de dois mil e quatorze, sendo esclarecido  
26 que sim. A relatora informa que a delonga ocorreu devido a ida e retorno do processo várias  
27 vezes para resolução de pendências e que durante esse período houve uma intervenção no  
28 Regional. Sr. Jairo Moraes Saraiva traz sua contribuição sobre a matéria ao Plenário. Lembra  
29 que essa prestação de contas foi feita por ele. Diante das inconsistências e irregularidades  
30 apontadas é que se iniciou a luta para promover alterações no Regional, tendo ocorrido um  
31 rompimento no Plenário à época. Sr. Jairo Moraes Saraiva refere que teve que solicitar uma  
32 extensão do prazo para fazer o relatório e relata sobre as dificuldades que teve para juntar  
33 informações e o máximo de documentos que conseguiu, tendo em vista que havia assumido  
34 como tesoureiro a pouco tempo. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva entende do Parecer que boa  
35 parte das pendências foram sanadas durante a tramitação do processo, incluindo a devolução de  
36 um saldo devedor, por isso a demora. As ressalvas são para observação, pelo Coren-AP, nos  
37 próximos termos de cooperação. O Presidente refere que o Regional está apresentando  
38 problemas em dois convênios, não por má fé, mas devido a deficiências técnicas para gerir os  
39 processos de contratos e convênios. Concorde que deve haver o acompanhamento do Cofen  
40 para que possam ser sanadas as ressalvas nos próximos convênios e termos de cooperação. Com  
41 relação ao corpo técnico, Sr. Jairo Moraes Saraiva lembra que na época houve uma orientação  
42 jurídica equivocada, de que não era da competência dos ordenadores de despesas, fazer a  
43 prestação de contas. O que está incorreto, tendo em vista que está no rol de competências dos

**EXTRATO DE ATA DA 514ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE JUNHO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

44 mesmos. Sra. Waldenira Santos Fonseca informa que a presidente do Regional está tentando  
45 resolver essa questão do corpo técnico, mas encontra dificuldades na região. Sr. Manoel Carlos  
46 Neri da Silva refere que após os períodos eleitorais, com as trocas de cargos, muito técnicos  
47 ficam à disposição no mercado de trabalho. O Presidente ressalta a importância de um corpo  
48 técnico qualificado, dentro das características administrativas dos Conselhos, para todos os  
49 Regionais. O que é de suma importância para atendimento das demandas, cada vez maiores,  
50 dos órgãos de controle. Refere que nos treinamentos disponibilizados no Sistema  
51 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem deve ser priorizada a participação daqueles que  
52 vão operacionalizar as atividades, citando o exemplo do treinamento que está ocorrendo, em  
53 parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU), acerca do sistema e-TCE. Em votação, a  
54 prestação de contas apresentada no processo em tela é aprovada com ressalvas, por  
55 unanimidade, conforme o Parecer de Conselheira nº 100/2019. [...]. Tendo sido a matéria  
56 deliberada em Mesa presidida pelo Presidente – Manoel Carlos Neri da Silva, no dia 10 de  
57 junho de 2019, e nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que  
58 é cópia da Ata e vai assinado por:



**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
COREN-RO N° 63592  
Presidente  
Gestão 2018-2021



**LAURO CÉSAR DE MORAIS**  
COREN-PI N° 119466  
Primeiro-Secretário  
Gestão 2018-2021



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN / CONGER  
Fis. 675  
Secretaria

## DESPACHO

COFEN / CONGER  
Fis.: 677  
Secretaria

Brasília, 12 de junho de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 672 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

**José Carlos Teixeira**  
Controlador-Geral - COFEN



## TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de processo administrativo intitulado “Coren-AP – SEMANA DA ENFERMAGEM 2014.

2. Compulsados os autos, verifica-se que foi apresentada, pelo Coren-AP, a prestação de contas da Semana da Enfermagem 2014 e que tal prestação de contas foi considerada “regular com ressalvas” (fl. 672). Considerando a comunicação ao Regional (fls. 673) e que as demais providências determinadas pelo Despacho da 514ª ROP (fl. 675) foram cumpridas. Assim, tem-se que o objeto do presente processo foi concluído.

3. Desta forma, procedemos ao encerramento e arquivamento DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0135/2014 contendo 4 (Quatro) volumes, com folhas numeradas de 1 a 678.

Brasília-DF, 28 de Novembro de 2019.

  
Pablo Silvestre

Leziel Alves Lopes  
Chefe da Divisão de Auditoria  
Cofen

De acordo

Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior  
Chefe da DETEC